



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 04 de Abril de 2019

Ano: XXVI Edição: 000227

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Manoel Maracajá, 7 – centro – Cabaceiras - Tel.: 3356 – 1117 – Email: pmcab@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Manoel Maracajá, 7 – centro – Cabaceiras - Tel.: 3356 – 1117 – Email: pmcab@uol.com.br

Convênio nº 03 /2019.

Natureza: Permuta temporária de Servidores Municipais.

Convênio de Cooperação mútua que entre si celebram o Município de Cabaceiras e o Município de São João do Cariri-PB.

Fis. 1 / 04.

Convênio nº 02 / 2019.

Fis. 2 / 04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES :

As responsabilidades das partes convenientes, para a plena execução do Convênio, ficam assim pactuadas:

I – Compete a Prefeitura Municipal de Cabaceiras:

- responsabilizar - se pelo cumprimento dos deveres e atribuições profissionais do servidor disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sendo expressamente proibida a designação do mesmo para o exercício de qualquer outro cargo que não seja condizente com o originário ou assemelhado;
- enviar mensalmente à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, o formulário de frequência mensal do Servidor temporariamente cedido;
- não efetuar qualquer tipo de remuneração ao servidor cedido para a Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sendo a integralidade do referido pagamento a cargo da Prefeitura Municipal de São João do Cariri;
- suspender a execução do Convênio a qualquer tempo, sempre que verifique qualquer irregularidade que assim o recomende;
- cumprir todas as cláusulas deste instrumento.

II – Compete a Prefeitura Municipal de São João do Cariri:

- responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres e atribuições profissionais do servidor disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sendo expressamente proibido a designação do mesmo para o exercício de qualquer outro cargo que não seja condizente com o originário ou assemelhado;
- enviar mensalmente a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Cabaceiras, o formulário de frequência mensal do Servidor temporariamente cedido;
- não efetuar qualquer tipo de remuneração ao servidor cedido em benefício da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sendo a integralidade do referido pagamento a cargo da Prefeitura Municipal de Cabaceiras;
- suspender a execução do Convênio a qualquer tempo, sempre que verifique qualquer irregularidade que assim o recomende;
- cumprir todas as cláusulas deste instrumento.

x Tiago de Assis Medeiros.

X Davi Costa de Araújo

Tiago Marceneiro Castro da Rocha
Prefeito Constitucional

Tiago Marceneiro Castro da Rocha
Prefeito Constitucional

• **DAVI COSTA DE ARAÚJO**, residente no município de Cabaceiras, conforme se comprova por meio documental em anexo, portador de CPF nº 706.017.114-24 E RG nº 4188471, Servidor Público Municipal, pertencente ao quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, admitido via Concurso Público por meio de Portaria (em anexo), tendo por matrícula nº 29121694, ocupante do cargo de Condutor de Veículos.

x Tiago de Assis Medeiros.

Davi Costa de Araújo

ff

ff



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Manoel Maracajá, 7 – centro – Cabaceiras - Tel.: 3356 – 1117 – Email: pmcab@uol.com.br

Fls. 3 / 04.

Convênio nº 02 / 2019.

III – Compete aos Servidores Públicos permutados:

- cumprir todas as obrigações constantes nos respectivos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais;
- cumprir todas as ordens legalmente determinadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e DA PUBLICAÇÃO :

O prazo de vigência fica indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, devendo o extrato deste Convênio ser publicado nos respectivos Diários Oficiais de cada Ente Público e nos respectivos Portais da Transparência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE

CLÁUSULAS :

Sempre que houver necessidade e mediante termo de celebrado entre as partes, poderão as cláusulas deste Convênio serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando referidos termos a fazer parte integrante deste instrumento de convênio, como um todo único e indivisível.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

Fica assegurada às partes, também, a faculdade de denunciar o presente convênio, unilateralmente, livre de quaisquer penalidades, compensação ou reposição, seja a que título for, desde que, a parte, que assim resolver comunique por escrito à outra, com a antecedência mínima de 15 dias, resolvendo-se, entretanto, o direito de cobrança de eventuais prejuízos financeiros ou materiais que qualquer delas tenha causado à outra parte.

** Termo de ass. medeiros.*

X Davi costa de Araujo.

EF

Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Manoel Maracajá, 7 – centro – Cabaceiras - Tel.: 3356 – 1117 – Email: pmcab@uol.com.br

Fls. 4 / 04.

Convênio nº 02 / 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO :

Fica eleito o foro da Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Convênio.

E por se acharem assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas de Lei, para todos os fins de direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cabaceiras, 04 de abril de 2019.

Tiago Marcone Castro da Rocha
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – Prefeito do Município de Cabaceiras

Tiago de Assis Medeiros
TIAGO DE ASSIS MEDEIROS – Servidor Público – Prefeitura Municipal de Cabaceiras

EF
JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - Prefeito do Município de São João do Cariri

Davi costa de Araujo
DAVI COSTA DE ARAUJO – Servidor Público – Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Testemunhas:

MFG
1. Marcos Vinícius Aires Cavalcante – Servidor Público Municipal
End.: Av. 4 de junho, 64 – centro – Cabaceiras - CPF: 594.288.054 – 91

MFG
2. Marília Michelli Costa Oliveira Cândido- Subsecretária de Administração
End.: Rua José Osmário de Lima, s/n – centro – Cabaceiras - CPF: 058.526.464-31

** Termo de ass. medeiros.*
Davi costa de Araujo.

EF

Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional